COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 327/2025

Autor: Vereadora Isabela Souza

Ementa: Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei n° 327/2025 de autoria da Vereadora Isabela Souza, que dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, não gera impactos financeiros adicionais ao erário municipal. Trata-se de iniciativa de natureza programática e educativa, voltada à proteção integral de crianças e adolescentes, objetivo já previsto em ações e programas constantes da Lei Orçamentária Anual.

As providências decorrentes da proposição, tais como a realização de campanhas educativas, divulgação em meios institucionais e integração às políticas públicas de proteção à infância, inserem-se nas atribuições ordinárias da Administração Municipal. Ressalte-se que já existe ação orçamentária destinada à proteção de crianças e adolescentes, com dotação própria aprovada, de modo que a execução da medida não ensejará abertura de créditos adicionais nem a indicação de fonte de custeio específica.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 327/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 18 / 09 / 2025